



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.**

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 11475	Fls. —
Em 10 / 09 / 2010	
<i>Andrija</i>	
PROTOCOLISTA	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder gratificação mensal a título de pro-labore para plantões dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para cada Conselheiro.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º As alterações da gratificação dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação, de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado). \*

**Art. 2º** São revogadas as disposições que dão competência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Nova Venécia (art. 37 da Lei nº 1.845/1992).

**Art. 3º** A gratificação fixada pela presente lei não gera vínculo empregatício com o Município.

**Art. 4º** As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

PUBLICADO

ATP/C DA PREFEITURA

EM 02 / 09 / 2010

*Andrija*

